Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30
Rua Laguna, nº 70, Cabreúva, CEP 79.008-430, Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE DOURADOS MS 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste ato representado por sua Vice Presidente, Enfermeira Helena Delgado, CPF: 437.347.821.04

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE DOURADOS – SIHES, CNPJ: 37.212826/0001-24, neste ato representado por seu presidente Dr. Jose Carlos Chaves, CPF: 203.235.651.15

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Maio de 2023 a 30 de Abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986 de: Empresas Públicas e Privadas; Empresas Operadoras de Plano de Saúde; OSS (Organizações Sociais de Saúde); OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Privado de Saúde); ONGs (Organizações Não Governamentais); Fundações de Saúde de Administração Pública e Direito Privada; Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas; Cooperativas; Home Care e Empresas Terceirizadas de Atividades Fins, do Município de Dourados.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá, a título de reajuste salarial o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), calculados sobre o salário base, a partir de Maio de 2023.

§ Primeiro: O reajuste será aplicado sobre o salário praticado em Abril de 2023.

§ Segundo: Eventuais antecipações concedidas espontaneamente serão compensadas.

Para aqueles que não tiverem concedido reajuste espontâneo, o pagamento do retroativo a Maio de 2023, será feito na folha seguinte a assinatura da Convenção.

CLÁUSULA QUARTA - MULTAS PELO ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) sobre o saldo salarial a receber, na hipótese de atraso do pagamento de salários até 10 (dez) dias da previsão legal e 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no período subsequente. Revertendo o valor da multa a parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DEPOSITÁRIO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores poderão solicitar de seus empregados na admissão para que apresente no Departamento Pessoal da empresa, juntamente com os documentos pertinentes, a abertura da conta corrente indicado pelos empregadores, para deposito do pagamento mensal dos mesmos. Será fornecido aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregador e empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas e qualquer título, inclusive horas extras se houverem, bem como desconto de INSS, IRRF, Vale Transporte, Faltas e demais descontos autorizados, assim como o depósito do FGTS.

§ Primeiro: Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados a título de danos a aparelhos hospitalares, instrumentais, extravios de equipamentos, etc. Salvo quando resultar de danos dolosamente praticados pelo empregado, comprovado através de sindicância com a obrigatória presença do Sindicato.

§ Segundo: Ocorrendo qualquer diferença na folha de pagamento a maior ou a menos o empregador ou empregado pagarão/devolverão as eventuais diferenças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação por escrito feita pelo empregador/empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O empregador descontará nas remunerações mensais dos empregados, desde que não ultrapasse o limite legal de 70% (setenta por cento) do salário mensal, os débitos decorrentes de mensalidades de universidades, participação de custos de plano de saúde e fator moderador de consultas e exames, compras efetuadas em empresas que mantém convênio com os empregadores para fornecimento aos empregados com desconto, e através do Sindicato Laboral, bem como as mensalidades associativas, de seguros por força de convênios firmado pelo Sindicato Laboral, desde que devidamente autorizados pelos mesmos.

§ Primeiro: O Sindicato laboral encaminhará ao departamento pessoal da empresa, a relação de débitos e de seus respectivos devedores devidamente assinados pelo presidente do SIEMS e em papel timbrado, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês.

§ Segundo: O empregador repassará os valores descontados ao Sindicato Laboral até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ Terceiro: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos ao Sindicato Laboral caso não haja o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o 11º (décimo primeiro) dia, juros de 20% (vinte por cento) até o cumprimento da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A Empregadora acorda que concederá um abono de até 5% (cinco por cento), sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de encargos sociais, ao Enfermeiros que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissionais, tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado, desde que possa ser aplicado na área assistencial hospitalar, após análise e aprovação da instituição hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados, associados ao sindicato laboral, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o salário base, sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. Referido benefício será concedido ao empregado, que não tenha nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos (sendo tolerado atrasos de até 10 minutos na entrada, ou seja, no início da jornada), licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença e serviço militar.

§ Primeiro: O benefício não será aplicado aos empregados que utilizam o transporte da empregadora.

§ Segundo: O referido benefício será preservado e destinado exclusivamente aos empregados sindicalizados, nos termos da Clausula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva de Trabalho, resguardado ao empregado não filiado, todos os demais benefícios convencionais e previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

O empregador pagará com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Os trabalhos realizados aos feriados Estadual e Nacional serão remunerados em dobro ou sua compensação em folga. As horas extras realizadas nestes dias, diurno ou noturno, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora noturna que compreende das 22:00 às 5:00 horas da manhã conforme Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade será pago sobre o Salário Mínimo Nacional de acordo com o Laudo Pericial de cada empresa, devendo ser elaborado por profissional habilitado pela Secretaria das Relações do Trabalho e deverá ser encaminhado uma cópia anualmente ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

O empregador fornecerá gratuitamente refeições aos empregados que trabalharem na jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, em horários previamente estabelecidos para o descanso durante o turno de trabalho, e em caso de jornada superior a 6 (seis) horas, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de morte acidental ou natural de empregado, o empregador prestará auxílio funeral no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes no País, na data do falecimento do empregado, pagável aos dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

É assegurada as empregadas a assistência em creche às expensas do empregador, conforme legislação vigente, ou o pagamento pecuniário de 10% do salário minimo por criança, a partir do retorno da licença maternidade até a criança completar 5 (cinco) anos de idade.

§ Primeiro: Os Empregadores assegurarão as funcionárias da área de enfermagem do período noturno, o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional, para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, na faixa etária de três meses

completos a seis anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha, ou auxilio de pagamento de baba, tendo em vista que a empresa não possui condições de funcionamento da creche que mantém em suas dependências no período noturno.

§ Segundo: A concessão prevista no Parágrafo Primeiro atende o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo, da CLT, e na portaria nº 3.296, de 03.09.1996, no ministério do trabalho, com as alterações introduzidas pela portaria MTB nº 670, de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do art.7º da Constituição Federal, se revogadas, pelas as que as substitui.

§ Terceiro: Fica estipulado que o benefício concedido em função do filho e não do funcionário, será concedido num único período, ou seja, noturno, vedado, por conseguinte, o acumulado da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ Quarto: O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos. Sendo certo que referida cláusula se encontra de acordo com as eleições do Egrégio TST: Embargo de execução. Contribuição previdenciária. Auxilio creche e auxilio babá. Auxílio-creche e o auxílio babá não remuneram o trabalhador, mas o indenizam por haver sido privado de um direito previsto no art. 389, § 1° da CLT. As importâncias pagas pelo empregador visam ao ressarcimento de despesas das empregadas-mães com o pagamento de uma babá, em substituição a manutenção de uma creche, daí inferindo-se a natureza indenizatória das aludidas verbas e a sua não integração no salário de contribuição, para efeito de incidência da contribuição previdenciária. TRF 4ª R., AC2003.04.01.0355755-6, RS, 1ª T., Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJU 01.02.06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A duração do contrato de experiência é de no mínimo 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ Primeiro: O empregado readmitido no prazo de um ano na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISORIAS

Em virtude da legislação vigente, fica desobrigada a assistência na homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho pelo sindicato laboral. Diante disso, as partes acordam que o termo de rescisão de contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias aos empregados

que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho, serão encaminhados para conferencia do sindicato laboral, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo para a homologação.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais e apresentação dos exames laboratoriais em conformidade com o LTCAT da empresa, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho.

§ Segundo: As empresas deverão apresentar por ocasião da rescisão do empregado da Enfermagem o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

§ Terceiro: As empresas deverão remeter copias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, PPP e comprovante de quitação bancaria ou recibo assinado pelo trabalhador, bem como os holerites de pagamento dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os Auxiliares de Enfermagem serão reclassificados automaticamente dentro da empresa para Técnicos em Enfermagem, mediante a apresentação de inscrição definitiva no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MS).

§ Primeiro: A requisição da reclassificação deverá ser documentada junto ao setor de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal requerem até o dia 20 (vinte) de cada mês por razões de viabilidade em executar a folha, juntando os documentos comprobatórios exigidos.

§ Segundo: A requisição fora do prazo será atendida no mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição a função de outro funcionário que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções ou transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias e durante o período da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS CONVENÇÃO OU DISSIDIO COLETIVO

Fica assegurado aos empregados a estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base e 30 (trinta) dias a contar do início da Data Base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade aos empregados que tiverem há menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirindo o direito cessa a estabilidade. Fica o empregado obrigado a comunicar a empresa quando efetivado o pedido de aposentadoria junto ao órgão responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, podendo ser exercida das seguintes formas:

§ Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, poderá ser em regime de revezamento, com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 42 (quarenta e duas) horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 6 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ Segundo: Será pago o correspondente a 01 (um) dia de serviço em dobro a cada 30 (trinta) dias trabalhados, caso o empregado não folgue. Referido pagamento se aplica aos empregados que laboram na jornada 12x36 (doze por trinta e seis).

§ Terceiro: As horas que excederem a 8ª diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras, em face de compensação da carga horária.

§ Quarto: É devido o pagamento da remuneração em dobro aos empregados que trabalharem nos feriados em regime de jornada 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme preceituado na sumula nº 444, do TST.

SUMULA 444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE - res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. É VÁLIDA, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

§ Quinto: fica acordada a jornada de trabalho especial como acima especificada, considerando ser da vontade da categoria, em consonância com o que estabelece a súmula 444, viabilizando seu regular cumprimento, conforme restou debatido e estabelecido em audiência realizada perante o Ministério Público do Trabalho no Município de Dourados, no dia 26 de Julho de 2016, às 10:30 horas mediação no 000506.2016.24.000/8-18 cujo mediador foi o Procurador do Trabalho Dr. Jefferson Pereira, com a presença de representantes de ambos os sindicatos, com a lavratura da respectiva ATA do conteúdo estabelecido nessa audiência, assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do serviço do empregado estudante, por motivo de prestação de exames em Vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior em até 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado terá justificada sua ausência ao trabalho, previstas no Artigo 473 da CLT e:

01 (um) dia por ano para acompanhar filhos menores de 12 anos em consultas médicas, comprovado por atestado médico;

Até 05 (cinco) dias por ano para mãe trabalhadora acompanhar o filho menor de 12 anos internado;

01 (um) dia por ano para acompanhar genitores em consulta médica, comprovado por atestado de comparecimento/acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO BANCO DE HORAS

Ficam os hospitais autorizados a implantar Banco de Horas, nos termos da Lei no. 9.601 de 21/01/1998, modificada pela portaria provisória de 17/09/1998 que deu nova redação ao parágrafo segundo do artigo 39 da CLT, observando o seguinte:

§ Primeiro: Será dispensado o pagamento de horas extras, o excesso de horas laboradas em um dia, se for compensada pela correspondente diminuição da carga horária em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 365 dias.

§ Segundo: Os Hospitais não concedendo a folga compensatória prevista no parágrafo primeiro, deverá fazer apuração destas horas ao final de cada período anual, ou seja, no dia 30 de abril de

cada ano, para a respectiva compensação ou pagamento das horas excedentes com acréscimo do adicional previsto na clausula 9ª desta convenção.

§ Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato sem justa causa sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária na forma exposta anteriormente, o empregado fará jus ao pagamento, ou desconto das horas não compensadas conforme previsto no parágrafo segundo.

§ Quarto: Os hospitais encaminharão ao Sindicato Laboral a cada fim de período, ou seja, em 30 de abril de cada ano, o relatório do saldo apurado das horas extras de cada empregado para simples acompanhamento

§ Quinto: O presente acordo será aplicado a todos os funcionários das empresas pertencentes a esta categoria, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência deste.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes, deverão ser autorizadas previamente pela chefia imediata, com antecedência mínima de 24 horas. As faltas justificadas e as não justificadas não serão consideradas compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

§ Único: Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir a utilização do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento conforme o Artigo 168 da CLT e todas as NRs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas que os empregados mantêm convênios, ou seja, filiados, serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários,

(receita Médica) vistados pelo médico credenciado (Médico do Trabalho) pelo Hospital, mediante protocolo de entrega na data do afastamento, ou na primeira hora útil quando ocorrer em final de semana ou feriado, e protocolados no Departamento Pessoal da empresa a que pertence o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer Estabelecimento de Serviços de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela empresa.

Parágrafo Único: Não poderá ser motivo de divulgação material cunho político partidário, ou material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

O empregador concederá licença remunerada ao Presidente sindical do Sindicato Laboral, para o exercício de suas funções, até o termino do mandato.

§ Primeiro: Os empregadores liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízos da remuneração, por até 03 (três) dias, uma vez por ano para participarem de Reuniões, Assembleias e Congressos, representando categoria, para tanto o Sindicato Laboral solicitará a liberação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

§ Segundo: A empresa continuará a recolher os encargos sociais, previdenciários e outros decorrentes da relação de emprego do Presidente sindical, licenciado ou afastado da entidade hospitalar e colocado à disposição do Sindicato Laboral conforme CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador remeterá ao Sindicato Laboral, 1 (uma) vez por ano, cópia da relação anual com informações sociais a que alude o Artigo 4º, do Decreto nº 97.936/89.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês de fechamento e assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição que se dará nos termos do Edital de Convocação endereçado ao endereço eletrônico siems@siems.org.br.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Terceiro: As entidades patronais são partes ilegítimas em eventual demanda judicial, haja vista que o fato gerador se deriva da relação exclusiva entre entidades laborais e seus representados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Até que haja alteração ou definição da Medida Provisória 873/2019, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa. Havendo alteração na legislação vigente, em relação a Contribuição Sindical, a empresa será notificada pelo sindicato laboral, informando sobre as novas medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de todos os seus empregados sindicalizados, a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral da categoria representada pelo Sindicato Laboral, convocadas para este fim, na base de 1/30 (um trinta avos) dos salários já reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado quando do reajuste e correção salarial prevista para a Data Base, em forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição se dará nos termos do Edital de Convocação endereçado ao endereço eletrônico siems@siems.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Empresa descontará mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados sindicalizados, a título de Contribuição Confederativa conforme preconiza o Estatuto da Entidade Sindical da Categoria e a Lei vigente.

§ Primeiro: O empregador deixará de descontar a Contribuição Confederativa dos empregados caso haja oposição por escrito, e os mesmos deverão comparecer na Sede local do Sindicato

Laboral, ou endereço do preposto, devidamente delegado pelo Sindicato Laboral, para dar ciência através de uma declaração e homologação pelo Diretor do Sindicato.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A Empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 2% (dois por cento) ao dia até o 10º (décimo) dia a partir do 11º (décimo primeiro) dia, além dos juros, a multa será de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GUIAS DE RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

O empregador depositará e entregará, na Sede do Sindicato Laboral, copias das guias de recolhimento das Contribuições Confederativa, Assistencial e Negocial, com relação nominal dos respectivos contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto, no caso de atraso ou o não repasse dos valores descontados será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do desconto retido.

§ Único: As guias de recolhimento serão fornecidas e enviadas ao empregador pelo Sindicato Laboral através de endereço eletrônico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro competente para as ações de cumprimento e contribuições, onde seja o SIEMS autor, será o de Dourados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas e condições desta Convenção sujeitará ao infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente a época do descumprimento por empregado, revertendo o valor a parte prejudicada.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a Empresa via notificação dirigida ao administrador ou presidente da entidade patronal, o eventual descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições integrantes do presente Acordo. Fica convencionado que a empresa terá 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitara a multa acima citada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA FILIADOS

Os benefícios preservados, resguardados e destinados exclusivamente aos sindicalizados, não viola e não suprime qualquer direito dos demais trabalhadores, resguardado ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais, nos termos do entendimento jurídico manifestado pelo Ministério Público do Trabalho de Dourados em favor do SIEMS através da ***NF 000010.2021.24.001/8***, *assinado eletronicamente por Jeferson Pereira em 05/03/2021, às 16h49min19s (horário de Brasília). Documento original disponível: http://www.prt24.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1043337&ca=DZQ6FXA7LEFM2CKJ.*

CLAUSULA QUADRAGESIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes do grupo econômico abrangidos por este instrumento normativo, deverá efetivar, de uma única vez, o recolhimento para esta última, o valor equivalente a 1,5% (um e meio pro cento) da folha de pagamento do mês em que foi assinado a Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser depositado SICOOB BANCO 756 AGENCIA 4616 CONTA 7162-5 CNPJ: 37.212.826/0001-24

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA ENTIDADE SINDICAL

O SIHESD reconhece no Sindicato Laboral competência não só para firmar o acordo, mas também para atuar na qualidade de substituto processual dos empregados pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Instrumento Normativo.

ENF. ESP. HELENA DELGADO
Vice Presidente SIEMS

DR. JOSE CARLOS CHAVES
Presidente SIHESD